



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **CHIARAMONTE & EDER LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.484.716/0001-50, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 161/2020, com a seguinte descrição:

Contratação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios para extintores de incêndio e mangueiras para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

CHIARAMONTE & E EDER LTDA - ME
CNPJ nº 07.484.716/0001-50

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá fornecer o material abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO
-----------	--------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Recarga de extintores PQS de 4kg ABC	10 recargas (10 extintores, 1 em cada pavimento: garagem, térreo, 2º andar, 3º andar e 4º andar da sede do Coren-RS)
Recarga de extintor PQS de 8kg BC	2 recargas (2 extintores: garagem e 4º andar da sede)
Teste em mangueiras de 1,½” com 15m	8 testes (localização: garagem, térreo, 2º andar, 3º andar da sede)
Recarga de extintor AP 10l	3 recargas (3 extintores, localização: Centro Histórico e Cultural do Coren-RS)
Recarga de extintor de 4kg BC	2 recargas (2 extintor no Centro Histórico e Cultural)

O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os serviços deverão ser prestados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, junto ao Departamento Administrativo do Conselho, situado à Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis, e no Centro Histórico e Cultural do Coren-RS, com endereço na Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, ambos em Porto Alegre-RS.

O prazo para prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da presente Ordem de Serviço.

Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio pelo Departamento Administrativo e/ou fiscal designado, sendo retirados e/ou entregues no prazo supracitado na sede do Conselho e Centro Histórico e Cultural.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

Efetivar a entrega dos serviços e materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

Comunicar ao Departamento Administrativo do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços prestados;

Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente, em especial a NR 23 do Ministério do Trabalho e orientações do INMETRO.

Substituir os extintores, provisoriamente, enquanto os serviços forem realizados na sede da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho (930/2020) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos produtos e serviços, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social).

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 161/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

O presente documento anula a Ordem de Serviço 19/2020, considerando o que consta no processo Administrativo supracitado.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Bethania O. Lima, Assistente - área administrativa.

Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente